

**PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2023/DP/DETRAN/AM**

**INCLUI** critérios técnicos e procedimentais à Portaria Normativa nº 003/2020/DP/DETRAN/AM que estabelece os requisitos técnicos e procedimentais para a utilização de plataformas eletrônicas, aplicáveis às aulas presenciais conectadas (Ensino Remoto), no âmbito do Estado do Amazonas, conforme especificado na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN sob o nº 783, de 18 de junho de 2020.

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM**, por seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito sob os nºs. 783 e 789/2020 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do DETRAN/AM garantir qualidade, presteza, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que as aulas técnico-teóricas realizadas pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e candidatos, viabilizando a realização de aulas técnico-teóricas de forma presencial e remotamente monitorada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer requisitos adicionais para os sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, especificamente para garantir a integração com as bases locais e a harmonização com os fluxos de processos internos, conforme dispõe o art. 5º, da Resolução CONTRAN 783, de 18 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender e viabilizar a previsão estabelecida na Resolução CONTRAN 783/2020, com o objetivo de homologar as plataformas eletrônicas aptas a atender a demanda e necessidade dos Centros de Formação de Condutores de disponibilizar aulas remotas, com presença simultânea de instrutor e candidatos, a fim de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas junto ao estabelecimento dos agentes credenciados.

**CONSIDERANDO** o que mais constar do Processo Administrativo nº. 01.03.022201.000764/2023-08



**RESOLVE:**

Art. 1º. A presente portaria dispõe sobre a inclusão de critérios técnicos e procedimentais à Portaria Normativa nº 003/2020/DP/DETRAN/AM, que estabelece os requisitos técnicos e procedimentais para realização das aulas técnico-teóricas de legislação de trânsito, pertinentes ao curso de formação de condutores, na modalidade de ensino remoto, a serem ministradas pelos Centros de Formação de Condutores do Estado do Amazonas.

Art. 2º. As instituições e entidades detentoras da plataforma eletrônica aplicável às aulas presenciais conectadas (Ensino Remoto), a que se refere a Resolução CONTRAN nº 783, de 18 de junho de 2020, devem apresentar requerimento de credenciamento perante o DETRAN/AM, ocasião em que serão exigidos os seguintes documentos:

I - requerimento da empresa demonstrando interesse no credenciamento de solução aplicável ao ensino remoto

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da instituição ou entidade com o objeto social específico para a finalidade da homologação, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação;

III - cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos proprietários da instituição ou entidade e/ou de seus representantes legais;

IV - registro de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - registro de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, relativo à sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com os fins pretendidos para a homologação;

VI - certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, da sede da Pessoa Jurídica;

VII - certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII - certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;



IX - certidão negativa de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação e concordata anterior à vigência da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

X - alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;

§ 1º Os documentos descritos neste artigo podem ser fornecidos pelo interessado em formato digital ou em formato físico para posterior digitalização, conforme Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

§ 2º As certidões emitidas em sítios da Internet deverão possuir data inferior a trinta dias anteriores à data do protocolo de entrega da documentação.

Art. 3º. A instituição ou entidade requerente, por ocasião da apresentação do requerimento, deverá disponibilizar acesso ao ambiente virtual de ensino para análise da plataforma tecnológica por equipe competente da área de tecnologia do Detran/AM.

Parágrafo único. O perfil de usuário disponibilizado para acesso ao ambiente virtual deverá ser de "administrador" ou função equivalente, que garanta acesso pleno a todos os arquivos e registros digitais, incluindo controles de acesso, para fim de auditoria, e que possibilite o acesso pleno ao ambiente virtual do aluno e do tutor. Caso a instituição ou entidade desenvolva perfil de auditor que seja capaz de manter todos os privilégios de um "administrador", exceto o de modificar arquivos e conteúdo, este perfil também poderá ser disponibilizado.

Art. 4º. São obrigações da empresa credenciada responsável pela solução empregada no ensino remoto:

I – apresentar e manter atualizada a documentação pertinente ao processo de credenciamento da empresa detentora da plataforma eletrônica aplicável às aulas presenciais conectadas (Ensino Remoto), a que se refere a Resolução CONTRAN nº 783, de 18 de junho de 2020;

II – disponibilizar o sistema a ser utilizado pelos CFCs, atendendo-se especificamente aos requisitos dispostos no art. 3º e 4º da Resolução CONTRAN nº 783, de 18 de junho de 2020, garantindo eventuais integração com as bases de dados locais e a harmonização com os fluxos dos processos internos;

III - responsabilizar-se pelo sigilo de dados compartilhados com os sistemas do DETRAN, pertinente ao controle das aulas ministradas com a utilização da plataforma eletrônica, responsabilizando-se pelo acesso dos candidatos que optarem por este formato de aula;



IV - ceder suporte técnico para realização da integração, se necessário; e

V- disponibilizar perfil de acesso ao sistema para servidor do Detran indicado para atuação de controle, acompanhamento e demais medidas ou interferências necessárias para o fiel cumprimento das atividades objeto desta Portaria.

Art. 5º. Aprovada a documentação e homologada a solução pela Comissão de Credenciamento do Detran Amazonas, mediante prévia análise técnica, será enviado ofício, por e-mail ou outro meio tecnológico, informando sobre a efetivação do credenciamento e a autorização para início das atividades da instituição ou entidade pública ou privada interessada.

§1º O DETRAN/AM dará publicidade do efetivo credenciamento mediante publicação em seu sítio eletrônico, na área correspondente ao credenciamento, no menu CREDENCIADOS.

§2º Não sendo aprovada a documentação, a Comissão de Credenciamento notificará as irregularidades encontradas e fixará o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para saneamento.

§3º Não sendo sanada (s) a (s) irregularidade (s) ou inexistindo manifestação por parte da instituição ou entidade interessada no prazo acima assinalado, o requerimento de credenciamento será indeferido e, por conseguinte, promovido o seu arquivamento.

Art. 6º. O credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único: Para fins de ininterruptão dos serviços, o pedido de renovação do credenciamento ou cadastramento deverá ser formulado em até 60 dias antes do vencimento, devendo ser acompanhado dos documentos empresariais atualizados.

Art. 7º. O DETRAN/AM fiscalizará, gerenciará, controlará e acompanhará a execução das atividades previstas nesta Portaria e nas Resoluções nº 783/2020, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para esse fim, obrigando-se os credenciados a atenderem e permitirem o livre acesso aos documentos, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e em serviços de auditoria.



Art. 8º. As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, assegurado o devido processo legal, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º. São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades credenciadas:

I – apresentar serviço deficiente, irregular ou descumprir as condições exigidas para o regular funcionamento das atividades objeto desta Portaria;

II - obstar ou dificultar a auditoria e a fiscalização;

III – transferir responsabilidade ou terceirização das atividades;

IV – praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 10. As penalidades serão aplicadas, após decisão fundamentada em processo administrativo.

Art. 11. As instituições ou entidades que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria e demais regulamentos de regência estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias;

III - Suspensão das atividades por 60 (sessenta) até 90 (noventa) dias;

IV – Cassação do Credenciamento ou Cadastramento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I a III do art. 9º desta Portaria.

§ 2º A penalidade de suspensão por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I a III ou quando do primeiro cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, todos do art. 9º desta Portaria.



§ 3º A penalidade de suspensão por 60 (sessenta) até 90 (noventa) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º Durante o período de suspensão, a instituição ou entidade não poderá realizar as atividades para as quais foi Credenciada ou Cadastrada.

§ 6º A penalidade de cassação da homologação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º deste artigo e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV do art. 9º desta Portaria.

§ 7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ 8º Na hipótese de Cassação do Credenciamento ou Cadastramento, somente após 5 (cinco) anos, poderá a entidade requerer novo Credenciamento ou cadastramento, inclusive sendo vedado, também, aos sócios da empresa penalizada, o exercício da mesma atividade no período da aplicação da penalidade.

Art. 12. É competente para aplicação das penalidades, o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, sejam elas de advertência, suspensão e cassação de credenciamento ou cadastramento, o qual determinará à **Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos do Detran AM** para o processamento e conclusão de todos os trabalhos no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão.

Art. 13. O processo administrativo será iniciado por determinação do Diretor Presidente do DETRAN/AM, de ofício ou mediante representação, visando apuração da (s) irregularidade (s) praticada (s) pela instituição ou entidade, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º O DETRAN/AM poderá suspender cautelarmente a pessoa jurídica credenciada, sem prévia manifestação do interessado, em caso de risco iminente na prestação de serviço, nos termos do artigo 45 da lei 9.784/99, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de ato devidamente justificado.



§ 2º O representado será notificado da instauração do processo administrativo, bem como para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 14. A aplicação da penalidade constará de relatório fundamentado, com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do credenciado, dos dispositivos violados e da penalidade, publicada de forma resumida na imprensa oficial, cientificando-se o processado.

Art. 15. A instituição credenciada deverá responder por todo e qualquer custo proveniente de eventual necessidade de integração, via webservice, com os sistemas do Detran Amazonas, especificamente para a execução das atividades objeto desta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS.

Manaus/AM, 09 de janeiro de 2023.



**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**  
Diretor-Presidente

